



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

MINUTA DE CONTRATO Nº/2025 - SEMUS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA
..... (PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 10228/2024).

Aos (....) dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob n.º 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o **Sr. Wagner Wasczuk Borges**, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 89614562 SSP/PR e CPF sob n.º 040.740.859-25, residente e domiciliado à Rua Cento e três - vinte, nº 5112, Residencial Barão do Melgaço III nesta cidade de Vilhena – RO e, de outro lado,, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede a, na cidade de, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante o Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF sob n.º, residente na cidade de, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada na Solicitação de Despesa nº, do Processo Administrativo n.º 10228/2024 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º 032/2025/SEMUS/SRP – do tipo menor preço por lote - com Itens de Ampla Participação, itens de participação exclusiva para ME/EPP e equiparadas e cota reservada de 25% para ME EPP e equiparadas, nos Termos da Lei nº 14.133 de 2021, e dos Decretos Municipais nºs. 59.674/2023 e 59.678/2023 e, demais legislação aplicável, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18 Inciso II; Art. 40 §1º Inciso I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de vestimentas diversas e personalizadas, materiais de proteção individual, coletiva, papelaria, escritório, gráfico, de campanhas, médico-hospitalares, de higienização bucal e odontológicos, gêneros alimentícios e terceirização de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Atenção Primária à Saúde – APS, unidade vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Estudo Técnico Preliminar, bem como condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Cotações, Pedido de Compras, proposta vencedora na Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2025/SEMUS/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº-2025, constantes no Processo Administrativo n.º 10228/2024, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 A descrição pormenorizada e quantidades do objeto do presente termo constam especificados no item 4.2 do Termo de Referência.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 10228/2024, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2025/SEMUS/SRP, bem como a Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos e Decretos Municipais nº.s 59.674/2023 e 59.678/2023.

2.2 Todo e qualquer vínculo advindo do “Termo de Referência” constante nos autos administrativo nº 10228/2024, será regrado pela legislação pertinente, aprovadas antes e durante a vigência contratual.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), para a aquisição e contratação do objeto deste termo.

3.2 Os valores constantes no Item 3.1 foram adquiridos pelo menor preço total por lote.

3.3 Os valores estão baseados em uma ampla pesquisa de preços efetuada pelo Setor de Compras da SEMUS, em que fora calculado o valor médio entre as pesquisas realizadas, levando em consideração o valor unitário cotado pelas empresas do ramo, Banco de Preços, Pannel de Preços e em outras licitações públicas.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (Art. 18, Inciso III, Art. 40, §1º, Inciso II da Lei nº 14.133/21)

4.1 Do prazo e local de entrega:

4.1.1 A entrega ocorrerá e somente após emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação da Atenção Básica em Saúde enviada à CONTRATADA, as entregas serão de acordo com cada item conforme a seguir:

a) Os Itens dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 39, 40, 42, 44, 46, 47, 49 50, 51, 52, 53 e 55 serão feito empenhos ordinários.

b) O Item dos lotes 33, 37, 38, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 54 e 56 serão feito empenhos globais.

4.1.2 A CONTRATADA tem o prazo de entrega de 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho, exceto os lotes 33, 37, 38, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 54 e 56.

4.1.3 A entrega dos itens que compõe o lote 33, 37, 38, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 54 e 56 deverá ocorrer sob demanda mediante requisição devidamente assinada pelo responsável/coordenador/diretor da unidade, constando ainda na requisição dos itens de alimentação informações como data, horário e local do evento para entrega e com antecedência mínima de 3 (três) dias da data do evento.

4.1.4 A solicitação deverá conter as quantidades e os tipos de produtos solicitados especificando claramente o produto.

4.1.5 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura de Vilhena, localizado na Avenida Antônio Quintino Gomes, nº3695, Bairro Jardim América, Vilhena-RO, CEP: 76.980-814 com exceção dos item dos lotes 46, 47 e 48 que será entregue no local indicado pela Unidade Demandante, por meio de requisição emitida por servidor responsável.

4.2 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos produtos até as dependências do Almoxarifado Central é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a SEMUS responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

4.3 Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

4.4 Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 75% contados entre a fabricação e o vencimento.

4.5 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela empresa em

substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido e aceito.

4.6 Da forma da prestação dos serviços de terceirização laboratorial

4.6.1 Os serviços deverão ocorrer mediante solicitação do setor demandante, com requisição devidamente assinada pelo responsável/coordenador/diretor da unidade.

4.6.2 O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando o que dispõe e o prazo de execução será por um período de 12 meses, podendo ser sucessivamente prorrogado até o limite da Lei.

4.6.3 Após o recebimento da Autorização de Serviço a empresa deverá executá-lo dentro do prazo estipulado.

4.6.4 A coleta e a triagem das amostras são realizadas sob responsabilidade da empresa contratada.

4.6.5 A captação das amostras é realizada diariamente, sob custos e responsabilidade da contratada.

4.6.6 Deverão ser fornecidos previamente todos os recipientes necessários à coleta de materiais e fornecidas às orientações pertinentes aos exames. Todo o material necessário aos exames deverá ser descartável e seus preços estarem incluídos na proposta apresentada.

4.6.7 O fornecedor deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que espera e deriva do objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados, não podendo ceder, transferir ou subcontratar a prestação aqui estipulada.

4.6.8 A contratada deverá realizar os exames sempre que solicitado (sob demanda), ou seja paciente irá até o laboratório com o pedido de exame assinado e carimbado pelo profissional competente das Unidades Básicas de Saúde.

4.6.9 A contratada deverá manter unidade de laboratório ou empresa para coleta de amostras para realização dos exames em locais de fácil acesso na sede deste município, aberto em horário comercial.

4.6.10 A contratada deverá instalar (caso ainda não possua) posto de coleta na sede do município no prazo máximo de 10 dias contados da assinatura do contrato.

4.6.11 Os envelopes que contiverem os resultados dos exames deverão ser apresentados devidamente lacrados, com identificação do paciente a que eles se referem na parte externa, para que se mantenha o total sigilo e privacidade ao paciente quanto aos resultados.

4.6.12 Os resultados dos exames serão retirados pelo próprio paciente no laboratório.

4.6.13 Após a captação das amostras, a contratada possuirá o prazo de 5 a 7 dias úteis para a entrega dos resultados.

4.7 Da forma da prestação de serviços de fotocópias e encadernação

4.7.1 Os serviços deverão ser executados diariamente de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Prefeitura, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

4.7.2 Os serviços deverão ser executados em sede própria da contratada e esta deverá fornecer todos os insumos necessários, sem qualquer ônus ao município além do previsto no termo de referência.

4.7.3 Os serviços e os materiais deverão ser entregues mediante requisição devidamente assinada pelo responsável de cada unidade.

4.7.4 Os serviços e materiais deverão ser entregues nas dependências da unidade solicitante.

4.7.5 As cópias devem ser realizadas em alta resolução (mínimo de 600 dpi), utilizando papel A4 de gramatura mínima de 75 g/m², assegurando clareza, legibilidade e durabilidade das impressões. O fornecedor deverá garantir que as impressões sejam nítidas, sem falhas, manchas ou outros defeitos que comprometam a leitura e a utilização dos materiais.

4.7.6 Os materiais deverão ser encadernados com capa PVC transparente ou opaca, conforme especificações da Unidade Demandante, utilizando métodos de encadernação que assegurem durabilidade e resistência.

4.7.7 Os serviços encaminhados à reprografia deverão ser atendidos conforme prazo informado abaixo, podendo o prazo ser prorrogado somente por motivo justificado, e com a anuência do Executor do Contrato:

- a) Cópias/Impressões Monocromáticas:
 - ☐ Até 100 cópias/impressões imediato.
 - ☐ De 100 a 1.000 cópias/impressões 02 (duas) horas úteis.
 - ☐ De 1.000 a 3.000 cópias/impressões 04 (quatro) horas úteis.
 - ☐ Acima de 3.000 cópias/impressões 02 (dois) dias úteis.
- b) Cópias/Impressões Coloridas:
 - ☐ Até 100 cópias/impressões 02 (duas) horas úteis.
 - ☐ Acima de 100 cópias/impressões 02 (dois) dias úteis.
- c) Encadernação em espiral:
 - ☐ Até 10 volumes 04 (quatro) horas úteis.
 - ☐ Acima de 10 volumes 02 (dois) dias úteis.

4.7.8 O fornecedor deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que espera e deriva do objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados, não podendo ceder, transferir ou subcontratar a prestação aqui estipulada.

4.8 Da forma da prestação de serviços de propaganda volante

4.8.1 O serviço será realizado / executado durante a vigência do Contrato a critério da Contratante, SOB DEMANDA, inclusive podendo ser utilizado em finais de semana e feriados.

4.8.2 A execução dos serviços será iniciada a contar da data de assinatura do contrato.

4.8.3 A execução dos serviços de gravação deverá ser efetuada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço ou conforme necessidade da demanda.

4.8.4 O texto será fornecido pela Unidade Demandante referente ao evento, ação e/ou campanha que será divulgada e a eventual contratada deve atender e entregar o áudio pronto à mesma em até 02 (dois) dias após o envio do texto, para avaliação e aprovação, salvo em temas com maior relevância, onde o prazo é menor, e será conforme necessidade da demanda.

4.8.5 O horário de entrega do áudio e execução dos serviços de sonorização é das 8 hrs às 12h e das 14h às 19 hrs, de segunda a sexta-feira, dias úteis, sábados, domingos ou conforme demanda.

4.8.6 A veiculação será feita através de automóvel e a empresa deverá prestar o serviço de veiculação sonora em todo o Município, em todos os bairros da zona urbana, além de obedecer, quando de eventos especiais (como campanhas de divulgação e eventos em bairros específicos), às possíveis rotas solicitadas pela Prefeitura dentro do Município.

4.8.7 A contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para remessa do serviço.

4.8.8 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.8.9 Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.8.10 O carro de som deve possuir boa aparência e aparelhagem própria, com qualidade suficiente para a emissão de áudio limpo, claro e ao alcance dos ouvintes.

4.8.11 O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) horas, com, aproximadamente, 2 (duas) horas efetivas de locução.

4.8.12 Todos os documentos necessários referentes ao automóvel deverão ser apresentados e estar em dia.

4.8.13 Apresentar atestado de inspeção veicular na forma prevista na legislação vigente.

4.8.14 Frota de veículos com anos de uso conforme legislação vigente para este objeto.

4.8.15 O automóvel deverá estar devidamente abastecido para todo serviço a ser prestado, limpo e com boa aparência.

4.8.16 Todo o equipamento de sonorização do automóvel deve estar em perfeitas condições de uso, havendo troca imediata de qualquer equipamento em caso de defeito.

4.8.17 O motorista deverá estar devidamente habilitado.

4.8.17 A empresa fica responsável pela gravação do áudio que deverá ser aprovado pelo

contratante, ficando todos os custos de locução, estúdio, gravação e mídia por conta da empresa.

4.8.18 Arcar com os custos de combustível, alimentação e motorista.

4.8.19 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92 Inciso VII da Lei 14.133/21)

5.1 São de inteira responsabilidade do almoxarifado recebedor, os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado, inserida na estrutura desta Secretaria, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.

5.2 A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme a Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Contrato, Termo de Referência e seus apêndices.

5.3 Formas de recebimento:

5.3.1 Recebimento provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

5.3.2 Recebimento definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.

5.3.3 Se oportuno poderá ser realizado o recebimento definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

5.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.6 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

5.7 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

5.8 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas (Art. 119, lei 14.133/21).

5.9 Só será reconhecida a entrega se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

5.10 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

5.11 A comissão de recebimento, se necessário, pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

5.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.13 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.14 Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 75% contados entre a fabricação e o vencimento.

6. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei nº 14.133/2021)

6.1 No caso dos serviços de propaganda volante (lote 43), exames laboratoriais (lote 50) e serviços de fotocópias e encadernação (lote 52) o Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo decenal, nos termos do Art. 106 da lei 14.133/2021, se comprovada a sua vantajosidade e em virtude da necessidade contínua do serviço.

6.2 No caso dos demais materiais de consumo o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme Art. 95 da Lei 14.133/2021.

6.3 O Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta da Contratada (Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021).

6.4 O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

6.5 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).

6.6 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

6.7 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

6.8 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

7. DA GARANTIA (Art. 40, § 1º, Inciso III da Lei nº 14.133/21)

7.1 A Contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado no Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.3 Todo objeto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.

7.4 Não haverá exigência da garantia (caução) da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, se o contrato for substituído pela Nota de Empenho conforme Art. 95, Art. 92, IV da Lei 14.133/2021.

7.5 Caso ocorra o contrato de serviços:

7.5.1 A CONTRATADA ficará obrigada a prestar garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7.5.2 Deverá a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

7.5.3 O valor da caução deverá ser de 1% do valor do contrato.

8. PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea g; Art. 18, Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei nº 14.133/21)

8.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142 da Lei nº 14.133/21), mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do Almoxarifado central.

8.2 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/21.

8.3 A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

8.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

8.6 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

8.7 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.8 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$I = (6\%/100) \times 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

8.11 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

8.12 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

8.13 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da Lei nº 14.133/21).

8.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15 Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

8.16 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.17 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19 Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.20 Havendo a efetiva entrega do objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21)

a. Fornecer o objeto conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

b. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

c. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

d. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto inclusive frete.

e. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação do objeto até as dependências do Almoxarifado central, não sendo o SEMUS responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

f. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação da licitação.

g. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

h. Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste termo.

- i. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMUS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90 da lei nº 14.133/21).
- k. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.
- l. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92, Inciso XVI da Lei nº 14.133/21).
- m. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- n. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- o. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando couber.
- p. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- q. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados.
- r. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante.
- s. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- t. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u. É obrigação da Contratada, observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros, preparo e distribuição de alimentos em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da lei 14.133/2021)

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- b. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.
- c. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- d. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.
- e. Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
- g. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- h. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência.
- i. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

j. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.

k. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92 Inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da programação orçamentária da secretaria beneficiada pelo Registro de Preços.

12. DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 A CONTRATANTE, através do ordenador de despesa, designará um servidor para o recebimento e controle do objeto. O mesmo registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto.

12.3 O Gestor e o Fiscal do Contrato terão como responsabilidade o controle, a fiscalização e o acompanhamento da aquisição do objeto.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei nº. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4 A sanção prevista na alínea a do item 13.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 13.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei nº. 14.133/21).

13.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 13.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

13.6 A sanção prevista na alínea c do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção prevista na alínea d do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 13.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

13.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

13.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 13.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 13.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

13.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 13.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14. DAS RETENÇÕES

14.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

14.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

14.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

15. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

15.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

15.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

15.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Capítulo X Seção V e seus artigos da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal nº 59.677/23)

16.1. Órgão Gerenciador:

16.1.1 Prefeitura Municipal de Vilhena/Controladoria de Licitação - CL.

16.1.2 Compete ao órgão Gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP e ainda (Art. 66 do Decreto Municipal nº 59.677/23):

- a) Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- c) Autorizar os pedidos de liberação realizados pelos órgãos participantes;
- d) Controlar o quantitativo da Ata para futuras adesões;
- e) Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes, a figura do “carona”, o qual é “outro” órgão que não fez a manifestação da intenção de participar no prazo da lei. A “carona” será autorizada quando houver justificativa plausível e o aceite do órgão gerenciador e do fornecedor (Art. 86, §2º da Lei nº 14.133/21);
- f) Controlar o “carona”, que deverá contratar máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme rege o Art. 87, § 1º do Decreto Municipal nº 59.677/23;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
- h) Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- i) Cancelar a Ata nas hipóteses da lei.

16.2 Órgão Participante:

16.2.1 SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde.

16.2.2 Compete ao órgão ou à entidade participante:

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- c) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF;

e) Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

16.3 Da Assinatura da ARP (Art. 66, VI do Decreto Municipal nº 59.677/23):

16.3.1 Após os procedimentos licitatórios e sua adjudicação, os licitantes mais bem classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, tendo estes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob a pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

16.3.2 O prazo de convocação licitante poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita por esta Administração.

16.3.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitarem a contratação nos termos do disposto no item 16.3.2 a CONTRATANTE, observados o valor estimado, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.3.3.1 Durante o prazo de validade da Ata, a Secretaria Municipal de Saúde não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio o objeto desta licitação, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 74 do Decreto Municipal nº 59.677/23).

16.4 Da Vigência da Ata de Registro de Preços (Art. 72 da Lei nº 59.677/21)

16.4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

16.4.2 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Art. 86 Decreto Municipal 59.677/2023).

4.5. Do acréscimo de quantitativos da ARP (Art. 72, § 8º do Decreto Municipal nº 59.677/23)

16.5.1 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

16.6 Da Alteração ou atualização dos preços registrados (Art. 75 do Decreto Municipal nº 59.677/2023)

16.6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do Art. 75 do Decreto Municipal nº 59.677/2023;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/21.

16.7 Da negociação de Preços Registrados (Art. 76 do Decreto Municipal nº 59.677/23)

16.7.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a

redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.7.2 Caso não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.7.3 Na hipótese prevista no item 16.7.2 acima, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

16.7.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

16.7.5 Na hipótese de redução do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

16.7.6 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos (Art. 77 do Decreto Municipal nº 59.677/23):

- a) O fornecedor comprove a devida alteração de valor demonstrando seus custos no intervalo entre a apresentação de sua proposta e o reajuste atual;
- b) Deverá ser aplicado no preço final reajustado o desconto concedido entre a primeira oferta realizada pelo licitante no pregão ao valor final adjudicado;
- c) A repactuação de preços se dará mediante solicitação formal do fornecedor anexado as comprovações de que cita a alínea “a” acima;
- d) O órgão gerenciador tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento formal da repactuação, para negociar e responder ao fornecedor se defere ou não seu pedido de reajuste. Caso defira o pedido deve proceder até este prazo o seu reajuste. Caso indefere deve apresentar ao fornecedor suas razões;
- e) O valor repactuado será aplicado somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitida a repactuação nos itens já liberados e empenhados.

16.7.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob a pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo de referência e na legislação aplicável.

16.7.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

16.7.9 Na hipótese de comprovação do disposto no item 16.7.6 a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado.

16.7.10 Na hipótese de redução atualização do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

16.8 Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados:

16.8.1 Do Cancelamento do Registro do Fornecedor (Art. 71, V do Decreto Municipal nº 59.677/23)

16.8.1.1 O registro do fornecedor será cancelado pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 3.7.8 do Termo de Referência; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

16.8.1.2. Na hipótese prevista na alínea “d” do item 16.8.1.1 anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção

do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.8.1.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.8.1.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação.

16.8.2 Cancelamento dos preços registrados (Art. 80 do Decreto Municipal nº 59.677/23):

16.8.2.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 16.7.4 e no 16.7.9.

16.8.3 A solicitação do cancelamento da Ata deve se proceder de maneira formal, mediante solicitação por escrito, na qual o requisitante deve explicar as razões pelas quais não tem como manter o preço e as condições pactuados.

16.8.4 O cancelamento deve ocorrer somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitido o cancelamento de itens já liberados e empenhados

16.9 Do Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços:

16.9.1 Não se aplica por haver somente um órgão participante.

16.10 Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não participantes (Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/23)

16.10.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram deste Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, mediante solicitação formal ao órgão gerenciador com aceitação da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.10.2 A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.10.3 Após a autorização do órgão gerenciador, a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.10.4 O prazo previsto no item 16.10.3 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

16.10.5 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 16.10.1 deste Instrumento (Art. 87, § 1º e 2º do Decreto Municipal nº 59.677/23)

16.10.6 As aquisições ou as contratações adicionais (Carona) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na Ata de Registro de Preços (Art. 86, § 4º da Lei nº 14.133/21).

16.10.7 O quantitativo decorrente das adesões (Carona) à Ata de Registro de Preços a que se refere o Item 16.10.6 deste Instrumento não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Art. 86º § 5º da Lei nº 14.133/21).

16.11 Da Contratação com Fornecedores Registrados (Decreto Municipal nº 59.677/2023)

16.11.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/21.

16.11.2 Os instrumentos de que trata o item 16.11.1 serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.12 Da Alteração dos contratos:

16.12.1 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

16.13. Da Vigência dos Contratos:

16.13.1 A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/21.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

17.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no Artigo 137, da Lei nº. 14.133/2021.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

19. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 032/2025/SEMUS/SRP e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 10228/2024, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

20. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

21. DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

23. DO REAJUSTE

23.1 O reajuste dos valores contratuais terá como data base o orçamento estimado conforme o §7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

23.2 Deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste.

23.3 O índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder.

24. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

25. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. do Livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, de de 2025.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

.....
.....

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

.....
PROCURADOR MUNICIPAL